



Parecer N.º 433/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 358/2024 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Proteção Animal de Pedra Preta-MT, no município de Pedra Preta-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a) Drº Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/03/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 20/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 21/03/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/28v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 358/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de utilidade pública estadual a “Proteção Animal” situada no município de Pedra Preta.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Estadual a Proteção Animal de Pedra Preta-MT, entidade filantrópica, fundada em 18 de março de 2021 no Município de Pedra Preta-MT, inscrito no CNPJ sob nº 42.131.200/0001-23, com sede na Rua Porto Murinho, 711, Centro no município de Pedra Preta-MT, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, como sociedade civil sem fins lucrativos, sem qualquer interesse econômico e lucrativo.

A Proteção Animal de Pedra Preta-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.374, de 07 de julho de 2022.

Vale ressaltar que, a Associação, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem como objetivos:

- a. Proteger os animais;
- b. Conscientizar as pessoas;
- c. Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- d. Mediar e tratar todo o tipo de doença;
- e. Promover feiras de adoções para adotantes responsáveis;
- f. Dar assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua;
- g. Promover campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais;
- h. Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a: Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal Proteção de Animais de Pedra Preta-MT, qual seja amparar os animais;
- a. Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios ao seu alcance;
- j. Obter a colaboração e apoio para os objetivos do Proteção de Animais de Pedra Preta-MT, através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;
- k. Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceita-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;
- xx. Pôr em prática outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A PROTEÇÃO ANIMAL DE PEDRA PRETA**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 05).
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 42.131.200/0001-23 (fl. 05);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.374/2022 de 07 de julho de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Pedra Preta, Nelson Antonio Orlato (fl. 13);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Vereador Lenildo Augusto da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta (fl. 11).
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Vale ressaltar que os membros da Diretoria da Proteção de Animais possuem mandatos com duração por tempo indeterminado, conforme consta no Estatuto em seu Artigo nº 10, inciso VII, desta forma entende-se que a Ata está em vigência com os mesmos membros até os dias atuais.

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 28), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 358/2024 de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 26 de 03 de 2024.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 358/2024 – Parecer N.º 433/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 26 / 03 / 2024
Presidente: Deputado (a) Drº Eugênio
Relator (a): Deputado (a) Drº Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 358/2024 de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	